



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 150

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		53
Atos do Poder Executivo	1	31	
Casa Civil.....		32	
Casa Militar.....		32	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	14		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	15	33	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21		53
Secretaria de Estado de Saúde	25	35	54
Secretaria de Estado de Educação.....	26	38	56
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	28	43	57
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	28	43	58
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	29	44	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	29	49	61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	30	49	64
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		51	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		51	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		51	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	30	52	65
Secretaria de Estado de Cultura.....			66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	66
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		52	66
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. – 01.101 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
U.G. – 010.101 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O. – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

U.G. – 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.451.6005.1006.0001 – Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF – Plano Piloto

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.92	34.147,40	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para alteração de QDD para cobrir despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender demanda no Edifício Sede da CLDF, referente ao processo nº 001.001167/2010 – NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS Secretário-Geral da CLDF U.O. Cedente	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Presidente da NOVACAP U.O. Favorecida
--	--

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.643, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Chefia de Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria, do Distrito Federal, e altera o Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e o Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as competências previstas nos incisos V, VI, VIII e IX, do artigo 13, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, da Casa Civil do Distrito Federal para a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 36.559 de 19 de junho de 2015.

§ 1º Ficam revogados os incisos V, VI, VIII e IX, do art. 13, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 passa a vigorar acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A A Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal tem atuação e competência para:

I - planejamento, coordenação e execução da política de comunicação do governo;
II - execução da publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público;
III - relacionamento do governo com os órgãos de comunicação.
IV - realização de atividades de relações públicas”.

Art. 2º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11 do Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A área de publicidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal é integrada pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade”.

“Art. 5º As ações de publicidade do Poder Executivo do Distrito Federal, norteadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, serão executadas com base em políticas, orientações e normas editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal”.

“Art. 6º Compete à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal:”

“Art. 7º.....

II – submeter à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal as ações de publicidade e de patrocínio, conforme disciplinado em ato do Chefe da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal;

IV – apresentar à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

V – submeter à apreciação da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

“Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, que atuará em regime de colegiado, com o objetivo de assessorar a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I – examinar as propostas de ações de patrocínio submetidas à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal pelas entidades da administração indireta, observados os parâmetros e procedimentos por elas definidos previamente, e manifestar-se formalmente antes da assinatura do contrato;

Parágrafo único. O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, que o coordenará, e de entidades patrocinadoras da Administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

“Art. 10. Fica autorizada a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria

do Distrito Federal a realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010.

.....”
II – observará as normas e instruções complementares editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal;
.....”

“Art. 11. A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade previstos na Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010, obedecerá as disposições deste Decreto e as normas editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal.”

Art. 3º O artigo 3º, do Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal expedir o manual de aplicação da marca e as instruções normativas para a execução deste Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.644, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT, sobre o Regulamento do PAGT e sobre o Conselho Gestor.

O GOVENADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT terá seu funcionamento, ocupação e gestão de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT ocupa 73,9 hectares, em área de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme poligonal descrita no Anexo deste Decreto.

Art. 2º O PAGT é destinado à realização de eventos com finalidade de promover o desenvolvimento da agropecuária no Distrito Federal e nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§1º Poderão ser realizados eventos de outros ramos de atividade no PAGT, desde que não impliquem em alteração da estrutura do Parque e observem o seu regulamento.

§2º Atividades de prestação de serviços, produção e comercialização de material genético, pesquisa e inovação tecnológica, ensino e capacitação, produção e comercialização de insumos, relacionadas ao setor agropecuário poderão ser realizadas no PAGT, observado o disposto em seu regulamento.

§3º Atividades nos ramos alimentício, hoteleiro e bancário, além de outras complementares às atividades agropecuárias e necessárias para operacionalização do PAGT poderão ser autorizadas, observado o disposto em seu regulamento.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor do PAGT, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do Parque, composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS;

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

IV - Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

V - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER DF;

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Brasília - SENAR DF;

VIII - Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa em Brasília - SEBRAE DF;

IX - 4 (quatro) instituições da sociedade civil sem fins lucrativos com objeto pertinente à atividade agropecuária.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do PAGT caberá ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

§ 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Brasília - SENAR DF e o Serviço de Apoio à

Micro e Pequena Empresa em Brasília - SEBRAE DF serão convidados a participar do Conselho. § 3º As 4 (quatro) instituições da sociedade civil sem fins lucrativos com objeto pertinente à atividade agropecuária serão convidadas a participar do Conselho, conforme definição pelos membros que compõem a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 4º Os órgãos e instituições indicarão seus representantes à SEAGRI no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor do PAGT:

I - elaborar e aprovar o regulamento do PAGT;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

III - aprovar o calendário anual de grandes eventos realizados no PAGT;

IV - fiscalizar o cumprimento do regulamento do Parque;

V - acompanhar e fiscalizar pagamento do rateio de despesas e a aplicação dos recursos arrecadados;

VI - acompanhar as licitações, chamamentos públicos e outros processos de seleção de entidades e atividades a serem desenvolvidas no PAGT.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Gestor do PAGT são consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O regulamento do PAGT deverá prever áreas para as seguintes atividades e segmentos produtivos:

I - bovinocultura;

II - equinocultura, atividades equestres e de equídeos;

III - ovinocultura;

IV - apicultura;

V - pequenos animais, de produção e de companhia;

VI - prestadores de serviços;

VII - ensino e capacitação;

VIII - empresas do setor agropecuário;

IX - empresas do ramo de alimentação;

X - instituições públicas Distritais e Federais; e

XI - instituições privadas sem fins lucrativos relacionadas ao setor agropecuário.

Parágrafo único. O regulamento deverá prever o rateio de despesas comuns necessárias ao funcionamento e manutenção do PAGT, assim como os critérios e valores a serem cobrados para realização de eventos e demais atividades.

Art. 6º O Distrito Federal, por meio da SEAGRI, poderá firmar com entidades sem fins lucrativos convênios, termo de permissão de uso e outros ajustes previstos na legislação, adequados à ocupação dos espaços, manutenção e modernização das instalações do PAGT, de acordo com a destinação e o regulamento do Parque.

Art. 7º O Distrito Federal, por meio da SEAGRI e da TERRACAP, poderá licitar e firmar parcerias para destinação de espaços no PAGT para desenvolvimento de atividades nos ramos alimentício, hoteleiro e bancário, além de outras complementares às atividades agropecuárias.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PAGT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Despacho do Governador de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de julho de 2014, seção I, página 1.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO

Poligonal do Parque de Exposições Agropecuárias Granja Torto

Imóvel: Parque da Granja do Torto

R.A.: Plano Piloto

UF: DF

Proprietário: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Área: 739.949,12 m² ou 73,9949 ha

Perímetro: 3.649,26 m

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 187.288,928 m e N: 8.262.314,504 m com azimute 127º 51’ 49,77” e distância de 594,87 m até o vértice

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

P2, definido pelas coordenadas E: 187.758,564 m e N: 8.261.949,378 m com azimute 175° 33’ 09,90’’ e distância de 9,35 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 187.759,289 m e N: 8.261.940,055 m com azimute 107° 27’ 37,49’’ e distância de 18,63 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 187.777,064 m e N: 8.261.934,464 m com azimute 112° 32’ 20,25’’ e distância de 8,23 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 187.784,662 m e N: 8.261.931,311 m com azimute 119° 56’ 05,85’’ e distância de 5,46 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 187.789,392 m e N: 8.261.928,587 m com azimute 126° 57’ 07,20’’ e distância de 5,72 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 187.793,965 m e N: 8.261.925,147 m com azimute 149° 24’ 59,90’’ e distância de 9,33 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 187.798,710 m e N: 8.261.917,119 m com azimute 174° 37’ 18,22’’ e distância de 125,41 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 187.810,464 m e N: 8.261.792,263 m com azimute 181° 17’ 49,18’’ e distância de 13,55 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 187.810,158 m e N: 8.261.778,721 m com azimute 194° 55’ 07,22’’ e distância de 8,83 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 187.807,884 m e N: 8.261.770,187 m com azimute 208° 18’ 08,79’’ e distância de 10,58 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 187.802,867 m e N: 8.261.760,870 m com azimute 215° 27’ 18,57’’ e distância de 11,61 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 187.796,130 m e N: 8.261.751,409 m com azimute 173° 28’ 05,04’’ e distância de 18,90 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 187.798,280 m e N: 8.261.732,630 m com azimute 176° 30’ 29,96’’ e distância de 84,73 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 187.803,440 m e N: 8.261.648,055 m com azimute 110° 05’ 35,66’’ e distância de 6,26 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 187.809,318 m e N: 8.261.645,905 m com azimute 125° 13’ 22,28’’ e distância de 5,97 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 187.814,191 m e N: 8.261.642,464 m com azimute 134° 59’ 39,85’’ e distância de 5,07 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 187.817,775 m e N: 8.261.638,881 m com azimute 146° 01’ 20,59’’ e distância de 10,04 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 187.823,387 m e N: 8.261.630,554 m com azimute 162° 08’ 17,94’’ e distância de 10,68 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 187.826,663 m e N: 8.261.620,389 m com azimute 175° 03’ 15,36’’ e distância de 40,72 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 187.830,173 m e N: 8.261.579,819 m com azimute 174° 11’ 08,91’’ e distância de 76,66 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 187.837,939 m e N: 8.261.503,554 m com azimute 175° 03’ 37,45’’ e distância de 53,29 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 187.842,528 m e N: 8.261.450,458 m com azimute 178° 40’ 48,61’’ e distância de 145,38 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 187.845,877 m e N: 8.261.305,116 m com azimute 270° e distância de 10,58 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 187.835,293 m e N: 8.261.305,116 m com azimute 265° 21’ 53,41’’ e distância de 98,22 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 187.737,397 m e N: 8.261.297,179 m com azimute 259° 20’ 04,81’’ e distância de 9,55 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 187.728,015 m e N: 8.261.295,412 m com azimute 248° 51’ 36,50’’ e distância de 9,67 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 187.718,999 m e N: 8.261.291,926 m com azimute 235° 53’ 15,69’’ e distância de 19,15 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 187.703,145 m e N: 8.261.281,187 m com azimute 220° 25’ 16,34’’ e distância de 15,91 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 187.692,830 m e N: 8.261.269,076 m com azimute 216° 22’ 37,07’’ e distância de 32,76 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 187.673,400 m e N: 8.261.242,700 m com azimute 219° 48’ 18,86’’ e distância de 4,40 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 187.670,584 m e N: 8.261.239,321 m com azimute 266° 49’ 56,90’’ e distância de 3,38 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 187.667,205 m e N: 8.261.239,134 m com azimute 307° 25’ 43,54’’ e distância de 99,86 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 187.587,907 m e N: 8.261.299,825 m com azimute 301° 45’ 34,41’’ e distância de 32,67 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 187.560,126 m e N: 8.261.317,023 m com azimute 291° 47’ 42,49’’ e distância de 7,12 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 187.553,511 m e N: 8.261.319,668 m com azimute 223° 09’ 12,10’’ e distância de 29,01 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 187.533,668 m e N: 8.261.298,502 m com azimute 171° 20’ 51,32’’ e distância de 61,56 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 187.542,928 m e N: 8.261.237,647 m com azimute 220° 54’ 06,13’’ e distância de 301,05 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 187.345,813 m e N: 8.261.010,105 m com azimute 175° 14’ 51,68’’ e distância de 34,86 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 187.348,701 m e N: 8.260.975,366 m com azimute 264° 52’ 37,02’’ e distância de 99,86 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 187.249,240 m e N: 8.260.966,449 m com azimute 273° 48’ 51,50’’ e distância de 19,89 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 187.229,396 m e N: 8.260.967,772 m com azimute 273° 48’ 51,50’’ e distância de 19,89 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 187.209,552 m e N: 8.260.969,095 m com azimute 295° 00’ 57,06’’ e distância de 21,90 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 187.189,709 m e N: 8.260.978,355 m com azimute 301° 23’ 24,35’’ e distância de 23,25 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 187.169,865 m e N: 8.260.990,463 m com azimute 314° 38’ 05,90’’ e distância de 22,31 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 187.153,990 m e N: 8.261.006,137 m com azimute 328° 34’ 11,53’’ e distância de 27,91 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 187.139,438 m e N: 8.261.029,949 m com azimute 338° 46’ 20,36’’ e distância de 171,72 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 187.077,261 m e N: 8.261.190,022 m com azimute 344° 44’ 40,61’’ e distância de 15,08 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 187.073,292 m e N: 8.261.204,574 m com azimute 354° 38’ 20,32’’ e distância de 453,10 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 187.030,958 m e N: 8.261.655,690 m com azimute 353° 50’ 33,79’’ e distância de 130,24 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 187.016,989 m e N: 8.261.785,175 m com azimute 27° 18’ 50,12’’ e distância de 361,99

m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 187.183,094 m e N: 8.262.106,805 m com azimute 27° 00’ 04,39’’ e distância de 233,11 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 36.645, 04 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 333.798,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência e Extensão Rural do DF – EMATER-DF crédito suplementar, no valor de R\$ 333.798,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 178 – recursos decorrentes de juros sobre o capital.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I		DESPESA				R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF							333.798
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000132	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO							
				1	33.90.39	0	178	309.918	309.918
20.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005007	2607	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER- DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	178	23.880	23.880
TOTAL									333.798
2015AC00299									

DECRETO Nº 36.646, 04 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.001.462/2015, 053.000.809/2015, 380.0001.035/2015, 113.010.654/2015 e 113.010.655/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER e ao Fundo de Assistência Social do DF, crédito suplementar no valor R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF				210.000
08.244.6211.4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ref. 004507	0003	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.48	0	210.000
						210.000
2015AC00298			TOTAL			210.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				35.000
06.181.6223.2340		BOMBEIRO MIRIM				
Ref. 008092	0001	BOMBEIRO MIRIM- CBMDF- DISTRITO FEDERAL				
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	35.000
						35.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				3.820.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000919	0014	MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO				
			1	33.90.39	0	700.000
			1	33.90.39	0	1.500.000
						2.200.000
26.782.6215.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref. 008136	0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL				
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	400.000
			99	33.90.39	0	600.000
						1.000.000
26.782.6215.4197		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA				
Ref. 008140	0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER- DISTRITO FEDERAL				
		SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.30	0	500.000
						500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001272	0011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DER- PLANO PILOTO				
			1	31.90.96	0	120.000
						120.000
2015AC00298			TOTAL			3.855.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF				210.000
08.122.6211.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 000538	0077	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS - SUAS- DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.39	0	210.000
						210.000
2015AC00298			TOTAL			210.000

DECRETO Nº 36.647, 04 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, 2º, I e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.001.539/2015, 510.000.842/2015, e 413.000.081/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL				1.232.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001400	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO				
			1	31.90.94	0	1.232.000
						1.232.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				940.000
23.695.6230.5018		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO				
Ref. 008238	0001	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO				
			1	33.90.39	0	240.000
						240.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000876	7027	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO				
			1	31.90.96	0	700.000
						700.000
2015AC00306			TOTAL			2.172.000

Ref. 005229	9698	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	5.450.000	5.450.000
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 006121	5325	(EPP)CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	135	1.100.000	1.100.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	135	750.000	750.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						2.000.000
26.122.6216.2725		MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 002186	0001	(***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
190104/00001	28104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						825.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009221 9882	2	44.90.51	0	100	825.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						825.000
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
190107/00001 28107						1.000.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007509 1751	5	44.90.51	0	100	1.000.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						1.000.000
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
190123/00001 28123						3.645
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009378 7171	21	33.90.93	0	100	3.645	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						3.645

190127/00001 28127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					97.677
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 009419 8894	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	31.594
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009426 5971	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.36	0	100	1.183
		25	33.90.39	0	100	22.400
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					23.583
Ref. 009430 9181	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	39.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009432 7176	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.93	0	100	3.500

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
								3.500
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.6003.8517								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4								
			1	33.90.39	0	100	5.000	
								5.000
2015AC00294							TOTAL	14.089.660

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA - FHB						300.000
10.303.6202.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE						
Ref. 000098	0001	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE--DISTRITO FEDERAL						
		BOLSA DE SANGUE COLETADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	138	300.000	300.000
2015AC00294								300.000
TOTAL								300.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.600.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 009285 5852 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	160	500.000	500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009294 7166 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	160	1.100.000	1.100.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.258.338
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	4	100	726.384	726.384
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	100	391.000	
	99	44.90.52	4	100	140.954	531.954
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001955 8111 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	135	300.000	300.000
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 007967 0005 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	135	7.000.000	7.000.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						2.000.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002667 9709 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
190123/00001 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						3.645
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009378 7171 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
	21	31.90.94	0	100	3.645	3.645
190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						97.677
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009432 7176 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	31.90.96	0	100	97.677	97.677
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031 8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 4	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000
2015AC00294 TOTAL						12.264.660

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						1.825.000
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000595 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	1.825.000	1.825.000

170202/17202	23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						300.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000108	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	138	300.000	300.000
2015AC00294								TOTAL 2.125.000

DECRETO Nº 36.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.528.931,00 (vinte milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 417.001.054/2015, 380.000.830/2015, 380.000.356/2015, 060.006.254/2015, 060.002.438/2015 e 070.001.079/2015 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.528.931,00 (vinte milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo da Criança e do Adolescente.

II - superávit financeiro das transferências de programas do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome nº 7033, 5568, 5572, 6662, 6663, 6664, 7023, 7033 e 8454, e do Ministério da Saúde: Assistência farmacêutica básica, Aquisição de medicamentos para a saúde mental, medicamentos dos grupos hipertensão e diabetes, medicamentos dos grupos de asma e rinite, Programa nacional de plantas medicinais e fitoterápicas e teto estadual da rede cegonha.

III - excesso de arrecadação de recursos do convênio nº 884485/2014 – do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, III, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		1761.99.00	132	487.500		
						487.500
2015AC00295					TOTAL	487.500

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110901/11901	51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA						12.973.573

14.243.6223.2102		ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 003003	9722	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.43	0	300	41.254	
			99	33.50.43	0	320	6.332.720	
			99	33.50.43	0	370	1.410.170	
			99	44.50.42	0	300	27.503	
			99	44.50.42	0	320	4.221.813	
			99	44.50.42	0	370	940.113	
2015AC00295								TOTAL 12.973.573

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL				3.366.279
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA				
Ref. 009863	0005	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNR- CEILÂNDIA				
	9	44.90.51	0	321	36.003	
	9	44.90.51	0	332	395.857	
						431.860
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA				
Ref. 009864	0006	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNM- CEILÂNDIA				
	9	44.90.51	0	321	51.277	
	9	44.90.51	0	332	709.354	
						760.631
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA				
Ref. 009865	0007	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-- RECANTO DAS EMAS				
	15	44.90.51	0	321	59.951	
	15	44.90.51	0	332	992.527	
						1.052.478
08.244.6211.4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ref. 006279	0004	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.41	0	321	364.530	
	99	33.50.41	0	332	100.000	
	99	33.50.41	4	300	318.000	
						782.530
08.306.6227.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
Ref. 004455	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	321	42.249	
	1	33.90.39	0	332	295.231	
	1	33.90.39	4	300	1.300	
						338.780
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.701.579
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
Ref. 008175	0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA - SES-DISTRITO FEDERAL				
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	338	9.178	
						9.178

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.302.6202.4215	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
Ref. 008177	0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	217.082	217.082	
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS								
Ref. 008184	0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
		MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	1.797.660	1.797.660	
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS								
Ref. 008185	0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL							
		MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	1.677.659	1.677.659	
2015AC00295								TOTAL	7.067.858

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						487.500	
20.606.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref. 000374	0003	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	487.500	487.500	
2015AC00295								TOTAL	487.500

DECRETO Nº 36.650, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.365.084,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 33.365.084,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						600.000
04.122.6003.2578		CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 003905	0006	CERIMONIAL DO GOVERNADOR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910	9700	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	200.000	
			20	33.90.39	0	100	200.000	400.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009170	9759	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						2.900.000
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 009149	0006	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887	9663	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	500.000	500.000
04.122.6203.2985		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref. 009151	0002	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004812	2522	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.000.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							1.000.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009858 9204	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	500.000	
							500.000
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002443 0104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 001806 0040	APOIO A EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000
13.422.6219.2396	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Ref. 006008 5284	(***) CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	200.000	
							200.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000
130902/13902 19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP						1.300.000
04.122.6203.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 001848 0005	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	700.000	
		99	44.90.52	0	100	600.000	
							1.300.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						13.200.000
15.122.6203.1072	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 006907 4007	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.-						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TAGUATINGA							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0		3	33.90.39	0	100	13.200.000	13.200.000
170203/17203	23203						100.000
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS							
12.573.6220.2230							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE							
Ref. 008003	0001						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL - FEPECS- PLANO PILOTO		1	33.90.39	0	100	50.000	50.000
12.573.6220.2230							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE							
Ref. 009869	0003						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL-FEPECS- DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
220103/00001 24103							100.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.126.6217.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002431	0032						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PMDF.- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
220105/00001 24105							200.000
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6008.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001500	0101						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
250101/00001 25101							4.943.210
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO							
04.122.6009.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009142	9757						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO		25	33.90.37	0	100	4.543.210	4.543.210
11.333.6214.2900							
PROJOVEM TRABALHADOR							
Ref. 008242	7549						
PROJOVEM TRABALHADOR- QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
190114/00001 28114							265.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
04.122.6003.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 009530	9706						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-							

08.244.6211.4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ref. 004507	0003	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.48	0	100	200.000
							200.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					280.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004384	9739	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.36	0	100	80.000
			99	33.90.39	0	100	200.000
							280.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					40
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	40
							40
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO					3.500.000
08.334.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA					
Ref. 009148	5339	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	0	100	2.000.000
			99	33.90.48	0	100	1.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	100	500.000	
						3.500.000
2015AC00307					TOTAL	5.980.040

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	28114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						265.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009531	9783	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
			12	33.90.39	0	100	180.000	
								180.000
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						

Ref. 009532	8500	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.91.39	0	100	85.000	85.000
190123/00001	28123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						76.834
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009369	5958	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	100	76.834	76.834
2015AC00307							TOTAL	341.834

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						33.023.250
10.122.6007.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514	6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	500.000	500.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529	3722	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SSES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	100	15.388.000	15.388.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525	6991	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	100	10.686.085	10.686.085
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000528	7261	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.511.000	1.511.000
10.128.6202.9083		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575	0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.47	0	100	938.165	938.165
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						

Ref. 008152	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008181	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	100	2.000.000	2.000.000
2015AC00307	TOTAL					33.023.250

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 393.000.003/2015, 080.005.154/2015 e 080.005.154/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	172.150	172.150
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854	4386	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL						
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						172.150
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						10.818
Ref. 001436	7041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	10.818	
								10.818

190119/00001	28119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					1.250
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009645	7188	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	33.90.93	0	100	1.250
							1.250
2015AC00296	TOTAL						184.218

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	172.150	172.150
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854	4386	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL						
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1	31.90.92	0	100	10.818	172.150
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						10.818
Ref. 001436	7041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
190119/00001	28119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	33.90.92	0	100	1.250	1.250
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009645	7188	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						
TOTAL								184.218

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						32.000.000	
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
			99	31.91.13	0	130	32.000.000		
								32.000.000	
2015AC00308								TOTAL	32.000.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						32.000.000
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	130	32.000.000	
								32.000.000
2015AC00308							TOTAL	32.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 31 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamentos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 276, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142 de 24 de julho de 2015, página 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAYRA DANTAS DE CARVALHO ROCHA

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e no Decreto nº 36.304, de 26 de janeiro de 2015, considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relativos à participação de servidores, como cursistas ou em atividade de instrutoria, em cursos/eventos presenciais, semipresenciais e a distância promovidos pela EGOV, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I. Eventos: ações sistematizadas de formação, de capacitação, de atualização ou de desenvolvimento dos servidores do Governo do Distrito Federal (GDF), realizadas nas instalações da EGOV;

II. Cursos presenciais: conjunto sistematizado de ações de formação ou de capacitação realizadas com a participação presencial de instrutores e de cursistas em salas de aula da EGOV;

III. Cursos a distância: conjunto de ações de formação ou de capacitação sistematizadas em mídias digitais e ancoradas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), realizadas com ou sem tutoria;

IV. Cursos semipresenciais: conjunto sistematizado de ações de formação ou de capacitação, realizadas em parte no ambiente presencial e em outra parte no ambiente virtual;

V. Coordenador de Curso/Evento: servidor responsável pela pesquisa, pelo planejamento, pelo gerenciamento, pelo acompanhamento e pela avaliação dos cursos e eventos oferecidos pela EGOV;

VI. Instrutor: servidor selecionado e cadastrado pela EGOV, responsável por ministrar o curso e pela sistematização de conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino-aprendizagem;

VII. Tutor: servidor selecionado e cadastrado pela EGOV, responsável pela sistematização de conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino-aprendizagem em ambiente virtual;

VIII. Conteudista: servidor responsável pela elaboração e pelo desenvolvimento de conteúdos dos cursos a distância, assim como seu material didático e de apoio;

IX. Interlocutor de Formação: servidor do GDF designado à representação e à facilitação dos procedimentos de sua instituição junto à EGOV, no que se refere às atividades de formação.

CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM CURSOS/EVENTOS

Art. 2º A divulgação dos cursos/eventos presenciais, semipresenciais e a distância promovidos pela EGOV será realizada por meio do site, de informativos e de outras mídias direcionadas ao público-alvo do curso/evento.

Art. 3º A inscrição do servidor no curso/evento promovido pela EGOV será realizada em duas etapas:

I. Etapa de pré-inscrição: que se cumprirá com o preenchimento e o efetivo envio, pelo servidor, das informações solicitadas em ficha disponibilizada no site da EGOV e no prazo estabelecido;

II. Etapa de efetivação da inscrição: que se cumprirá com o recebimento, pelo servidor, de mensagem da EGOV com a confirmação de sua inscrição, no endereço de e-mail informado no formulário de pré-inscrição.

Parágrafo 1º A pré-inscrição implica conhecimento e aceitação das regras e das condições estabelecidas no texto do formulário.

Parágrafo 2º A efetivação da inscrição obedecerá aos seguintes critérios:

I. Compatibilidade entre as informações prestadas pelo servidor na etapa de pré-inscrição e os requisitos estabelecidos em projeto básico, no que se refere ao público-alvo do curso;

II. Número de vagas disponíveis.

Art. 4º Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Formação (CODEF) da EGOV, por meio das gerências específicas, com o apoio do Interlocutor de Formação, a efetivação das inscrições dos servidores pré-inscritos, com a observância dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 3º.

Art. 5º Em cursos/eventos por demanda ou em turma exclusiva, cabe ao demandante, em articulação com a CODEF, a efetivação da inscrição dos servidores que formarão a turma, ocupando as vagas previamente estabelecidas e dentro do prazo acordado.

Art. 6º A definição do número de vagas disponibilizadas para os cursos a distância considerará a capacidade técnica do AVA e, quando for o caso, as condições pedagógicas relacionadas ao número de tutores disponíveis para o atendimento on-line.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º O controle da frequência do cursista nos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais será realizado em formulário próprio, conforme as orientações da EGOV, pelo instrutor, que deverá entregá-lo, devidamente preenchido e assinado, para o Coordenador, ao final do curso.

Parágrafo Único. Na modalidade a distância, para cursos com tutoria, o controle de frequência será feito mediante a participação e a realização das atividades avaliativas no AVA.

Art. 8º O servidor desistente de curso/evento presencial, semipresencial ou a distância com tutoria; o não concluinte de curso/evento presencial ou semipresencial; e o evadido de curso a distância poderá ser impedido de participar de outros cursos/eventos promovidos pela EGOV, por um período de 90 (noventa) dias, bem como vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria nº 70/2015 – SEGAD (DODF nº 131, de 9 de julho de 2015).

Parágrafo Único. Para fins desse artigo, consideram-se:

I. Desistente: servidor efetivamente inscrito que, nos cursos presenciais ou semipresenciais, não frequentar nenhum dia de aula e, nos cursos a distância, não acessar o AVA;

II. Evadido: servidor efetivamente inscrito que, após ter acessado o AVA, abandona o curso em algum momento;

III. Não concluinte: servidor efetivamente inscrito que, nos cursos presenciais ou semipresenciais, não obtiver a frequência mínima exigida para certificação.

Art. 9º Será expedido certificado ao cursista que:

I. Nos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais, alcançar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, exceto para aqueles com carga horária de até 16 (dezesseis) horas, caso em que a frequência requerida será de 100% (cem por cento);

II. Nos cursos presenciais ou semipresenciais, for aprovado na avaliação de aprendizagem, quando prevista no projeto do curso, com média de, no mínimo, 5 (cinco) pontos do total de 10 (dez) pontos;

III. Nos cursos a distância, alcançar o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no desenvolvimento das atividades avaliativas em ambiente virtual.

Art. 10. Os certificados de conclusão serão entregues ao término dos cursos/eventos presenciais ou semipresenciais, salvo por fato superveniente ou de força maior.

Parágrafo 1º O cursista que não fizer jus ao certificado receberá declaração de participação no curso/evento presencial ou semipresencial, mediante solicitação encaminhada à GEDOC.

Parágrafo 2º Nos cursos com avaliação de aprendizagem, o certificado estará disponível, na GEDOC, a partir do 10º (décimo) dia útil após o término do curso presencial ou semipresencial.

Parágrafo 3º A segunda via do certificado ou da declaração poderá ser solicitada à GEDOC, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciá-la, salvo por fato superveniente ou de força maior.

Art. 11. Nos cursos a distância, o certificado estará disponível para impressão no AVA, até trinta dias após o término do curso. Após esse período, o cursista deverá solicitar a segunda via à GEDOC.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CURSISTA

Art. 12. São direitos do cursista:

I. Participar do curso/evento após a efetivação da inscrição;

II. Ter acesso ao material didático do respectivo curso/evento;

III. Avaliar o curso/evento realizado, apresentar sugestões e contribuir para a melhoria das atividades da EGOV;

IV. Receber, antes do início das atividades, todas as informações pertinentes ao curso/evento em que está efetivamente inscrito;

V. Receber certificado de conclusão do curso, considerando os critérios estabelecidos no art. 9º;

VI. Solicitar à GEDOC, em até 3 (três) dias úteis, a revisão da nota recebida na avaliação de aprendizagem, quando prevista, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota, apresentando os argumentos necessários à análise do instrutor ou do tutor.

Art. 13. São deveres do cursista:

I. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, a sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso/evento, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, a compatibilidade do conteúdo do curso/evento com o cargo e com a função que desempenha bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

II. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso constante da ficha de pré-inscrição para o curso/evento, disponibilizada no site da Escola de Governo do DF;

III. Usar vestimentas compatíveis com o ambiente de trabalho e com o serviço público;

IV. Estar em sala de aula, nos horários estabelecidos para a realização das atividades presenciais, e no AVA, nos horários exigidos pela tutoria;

V. Registrar sua frequência, nos cursos presenciais ou semipresenciais, em formulário padronizado pela EGOV;

VI. Acessar o AVA nos horários estabelecidos na programação do curso para o registro e o controle automático da sua participação;

VII. Realizar a avaliação de aprendizagem, quando prevista no Projeto Básico do curso;

VIII. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;

IX. Observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados no AVA;

X. Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;

XI. Manter o celular desligado ou no modo silencioso durante as atividades em sala de aula;

XII. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV em normativos específicos bem como as divulgadas por meio do site e dos informativos impressos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO INSTRUTOR

Art. 14. São direitos do instrutor:

I. Receber da EGOV as informações sistematizadas e os materiais necessários e disponíveis ao planejamento e ao desenvolvimento da atividade de instrutoria;

II. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso e normas vigentes, exceto quando não previsto em Projeto Básico;

III. Conhecer o resultado da avaliação de reação do curso;

IV. Ser certificado pela atividade de instrutoria.

Art. 15. São deveres do instrutor:

I. Apresentar a documentação exigida para atuação como instrutor;

II. Disponibilizar à EGOV, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das aulas, todo o material instrucional e de apoio à aprendizagem a ser utilizado em sala de aula, para a devida revisão, formatação e impressão, quando for o caso;

III. Comunicar à EGOV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início das aulas, a eventual impossibilidade de exercer as atividades;

IV. Entregar o plano de aula com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das aulas, conforme modelo fornecido pela EGOV, e informar ao Coordenador do Curso/Evento a necessidade de instalação de equipamentos, programas, aplicativos e softwares;

V. Ministrar as aulas presenciais em conformidade com o estabelecido e planejado em conjunto com a CODEF, utilizando apenas material ou recurso didático padronizado, autorizado e instalado pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;

VI. Assegurar-se do conhecimento e do domínio da legislação atualizada e relacionada ao conteúdo a ser ministrado no curso/evento;

VII. Responsabilizar-se pelo controle da frequência do cursista em sala de aula, conforme disposto pela EGOV;

VIII. Participar de reuniões de coordenação pedagógica, previamente agendadas, ou comparecer à EGOV, sempre que for convocado;

IX. Preencher e assinar Termo de Compromisso elaborado pela EGOV;

X. Prestar apoio e atendimento necessários ao cursista durante o curso/evento ministrado;

XI. Cumprir integralmente e de forma adequada o conteúdo programático e a carga horária prevista para as atividades, de acordo com o plano de aula;

XII. Atuar com assiduidade e pontualidade, obedecendo aos horários previstos e acordados para início, intervalo e término das atividades;

XIII. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;

XIV. Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;

XV. Comunicar ao Coordenador do Curso/Evento eventuais ocorrências em sala de aula;

XVI. Entregar ao Coordenador do Curso/Evento, no prazo estabelecido, o controle de frequência do curso, devidamente preenchido e assinado, os relatórios das atividades desenvolvidas e o instrumento de avaliação, contendo, preferencialmente, sugestões e contribuições para a melhoria das atividades;

XVII. Analisar as solicitações de revisão da pontuação da avaliação de aprendizagem, corrigindo e/ou revisando a pontuação atribuída ou, quando for o caso, apresentando os argumentos necessários para confirmação dos pontos atribuídos;

XVIII. Atuar sempre em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas;

XIX. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de instrutor;

XX. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO TUTOR E DO CONTEUDISTA

Art. 16. São direitos do tutor:

I. Receber o Plano de Tutoria, com as diretrizes e especificações definidas pela EGOV;

II. Receber o material do curso customizado e sistematizado em ambiente virtual;

III. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso e normas vigentes, exceto quando não previsto em Projeto Básico;

IV. Ser certificado pela atividade de tutoria.

Art. 17. São deveres do tutor:

I. Apresentar a documentação exigida para atuação como tutor;

II. Preencher e assinar o Termo de Compromisso elaborado pela EGOV;

III. Comunicar à EGOV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do curso, a eventual impossibilidade de atuar como tutor;

IV. Tomar conhecimento do Projeto Básico do curso, do Plano de Tutoria, do material didático instrucional bem como da metodologia aplicada;

V. Cumprir os prazos, as atividades e as demais diretrizes estabelecidas no Plano de Tutoria, conforme definido pela EGOV, atentando para o alcance da efetividade na prestação do serviço;

VI. Utilizar apenas material ou recurso didático disponibilizado no AVA, autorizado e/ou instalado previamente pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;

VII. Preparar, com a antecedência prevista no Plano de Tutoria, ações de orientação para cada unidade do curso, seguindo as orientações existentes no material sobre atividades, interatividade e leituras;

VIII. Participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pela coordenação do curso;

IX. Dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso em que irá atuar;

X. Acompanhar e estimular o acesso dos cursistas ao AVA, objetivando melhor aprendizado e menor índice de evasão/desistência do curso, entrando em contato com os cursistas que não tenham participado das atividades e interatividades do curso, por um período de 5 (cinco) dias corridos;

XI. Cumprir, com pontualidade, os horários de atendimento previstos e acordados para encontros virtuais e apoio às atividades;

XII. Coordenar e mediar as interatividades síncronas e assíncronas, conduzindo-as sempre ao desenvolvimento de pensamentos críticos, coerentes e contextualizados com o conteúdo do curso, incentivando a participação efetiva de todos os cursistas, para garantir o perfeito andamento do curso e evitar a evasão pela demora em feedback;

- XIII. Fazer-se presente, por meio dos recursos disponibilizados no AVA;
 - XIV. Comunicar ao Coordenador do Curso o inadequado funcionamento dos recursos disponibilizados no AVA, durante o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Tutoria;
 - XV. Orientar e assessorar os cursistas no desenvolvimento das atividades pedagógicas e das interatividades, por intermédio do AVA, buscando mostrar a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem e de desenvolver metodologia própria de estudo;
 - XVI. Indicar ao cursista a necessidade de pesquisar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos do curso;
 - XVII. Corrigir as atividades avaliativas e dar feedback aos cursistas sobre o desempenho deles e, quando necessário, realizar as revisões de avaliações anteriores;
 - XVIII. Entregar ao Coordenador do Curso, no prazo estabelecido, o Relatório de Tutoria, conforme modelo próprio, detalhando as atividades executadas e, sempre que solicitado, emitir relatórios periódicos com o registro da participação dos cursistas e com os tipos e os níveis de dificuldades que eles apresentam em relação aos tópicos dos módulos e aos materiais didáticos;
 - XIX. Atuar em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas;
 - XX. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de tutor;
 - XXI. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.
- Art. 18. São direitos do conteudista:
- I. Receber o Plano de Curso, com as diretrizes e especificações definidas pela EGOV;
 - II. Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária prevista para o curso e com as normas vigentes;
 - III. Ser certificado pela atividade de conteudista.
- Art. 19. São deveres do conteudista:
- I. Apresentar a documentação exigida para atuação como conteudista;
 - II. Preencher e assinar o Termo de Compromisso elaborado pela EGOV e de cessão de direitos autorais em que transfere à EGOV todos os direitos de autoria/propriedade do conteúdo produzido;
 - III. Comunicar à EGOV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Termo de Compromisso a eventual impossibilidade de realizar a atividade;
 - IV. Cumprir os prazos e as demais diretrizes estabelecidas no Plano do Curso, conforme definido pela EGOV, atentando para o alcance da efetividade na prestação do serviço;
 - V. Apresentar os conteúdos de acordo com calendário de produção a ser especificado pela EGOV;
 - VI. Participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pela coordenação do curso;
 - VII. Dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso;
 - VIII. Identificar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos do curso pelos cursistas;
 - IX. Propor atividades ou exercícios para cada aula, tópico ou módulo;
 - X. Sugerir e especificar material complementar ou links para pesquisa;
 - XI. Propor atividade interativa, como fórum ou chat, em cada aula ou módulo do curso ou de acordo com o projeto pedagógico;
 - XII. Revisar o material didático para atualização e correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material;
 - XIII. Realizar a revisão final dos conteúdos após a avaliação realizada pelo coordenador do curso;
 - XIV. Alterar e adaptar o material elaborado após a primeira oferta do curso, se necessário;
 - XV. Elaborar os conteúdos avaliativos;
 - XVI. Desenvolver outras atribuições inerentes à função de conteudista;
 - XVII. Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Os termos desta Ordem de Serviço aplicam-se, no que couber, aos cursos/eventos organizados e/ou certificados pela EGOV e realizados em ambientes externos.
- Art. 21. Caberá à EGOV a decisão de cancelar ou prorrogar o curso/evento quando o número de inscritos ou participantes for inferior a 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas.
- Art. 22. Os cursos/eventos realizados nas instalações da EGOV obedecerão aos horários normatizados para o funcionamento do órgão.
- Art. 23. O instrutor/tutor será submetido à avaliação por parte da EGOV e, em caso de desempenho insatisfatório, poderá ficar afastado das atividades de instrutoria por período de 2 (dois) anos.

- Art. 24. O servidor, no desempenho da atividade de instrutoria, deverá observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados no curso/evento.
- Art. 25. Nos casos de empréstimo das instalações, dos equipamentos e das salas de aula da EGOV para outros órgãos ou entidades da Administração Pública do GDF, deverá ser observado o estabelecido em normativo específico para esse fim e, no que couber, o disposto nesta Ordem de Serviço.

- Art. 26. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da EGOV.
- Art. 27. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 28. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 4, de 11 de novembro de 2013, publicada no DODF, de 12/11/2013.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e quinze, às 09h35min, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a vigésima reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Roberto Moisés dos Santos, Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, Renato Jorge Brown Ribeiro, Manoel Antônio Vieira Alexandre, Pedro Meneguetti, e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspar, Ricardo Andrade Vasconcelos e Francisco Alves de Sousa. Participaram como convidadas as Diretoras das respectivas Diretorias do IPREV/DF: Diretoria Jurídica - DIJUR; Diretoria de Previdência - DIPREV; e Diretoria de Investimentos - DIRIN. Verificada a existência de quórum, o Presidente do CONAD iniciou a sessão pelo Item 1 - Leitura da ata da 25ª reunião ordinária, visando sua aprovação e assinatura. Item 2 - Propostas de alterações na Lei Complementar Nº 769 de 30 de junho de 2008. O Conselheiro Roberto Moisés apresentou por meio de slides, os artigos da referida Lei e as concernentes propostas de alterações. Os Conselheiros presentes ofereceram suas contribuições e ao final das discussões, propuseram a revogação do § 5º do artigo 16, bem como que os artigos de números 22, 72 e 74 fossem sobrestados para estudo mais detalhado. Em seguida, o Presidente do CONAD agendou uma reunião extraordinária para o dia 23 de abril de 2015, para darem prosseguimento às discussões acerca da temática, a qual será iniciada pelo artigo 76 que trata da taxa de administração. Item 3 - Assuntos Gerais. O Conselheiro Roberto Moisés informou a todos sobre a elaboração e necessidade de publicação do Código de Ética e programa de Educação Previdenciária e Financeira. O Conselheiro Cássio Moura solicitou que o assunto seja posto em pauta numa próxima reunião para apreciação e aprovação do colegiado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão às 13h13min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, às 10h38min, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a trigésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento que convidou a mim, Yara Fernanda Olímpio Brandão para secretariar a sessão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Haroldo Alois Barth, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva e Roberto Moisés dos Santos. Conselheiros Suplentes: Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima. Participaram como convidados: a Diretora de Previdência do IPREV/DF, Dra. Raquel Galvão R. da Silva; o Diretor de Finanças e Administração, Sr. Ivan Alves dos Santos; a Diretora Jurídica, Dra. Anália dos Santos Silva, e a Chefe de Governança e Compliance, Sra. Márgara Raquel Cunha. Ao verificar o quorum, o Presidente declarou que na ausência dos titulares, os Conselheiros Ricardo Andrade Vasconcelos e Francisco Alves de Sousa participarão desta reunião na qualidade de titulares. Então se iniciou uma discussão acerca da ascendência dos Conselheiros Suplentes. O Conselheiro Roberto Moisés discorreu sobre a necessidade de se observar o previsto no § 4º do Artigo 88 da Lei Complementar 769/2008, que traz o seguinte texto: “cada membro do Conselho possuirá um suplente designado na forma deste artigo e nomeado pelo Governador do Distrito Federal”. O Conselheiro Márcio Paiva explicou que na ocorrência de vacância ou em qualquer impedimento, o suplente assume como titular, obedecendo à ordem

cronológica de nomeação e citou o Artigo 9º do Regimento Interno do CONAD. O Conselheiro Roberto Moisés informou ainda que o Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, que trata das nomeações dos Conselheiros cujas Secretarias tiveram suas nomenclaturas alteradas, retornou a este Instituto para adequações e parecer jurídico do Instituto, inclusive no que se refere a designação dos membros suplentes vinculado a cada titular. A Diretoria Jurídica ao analisar o referenciado processo verificou que já existia no âmbito do Iprev/DF processo de igual assunto e foi solicitado o apenso dos mesmos. Após estudo por parte do instituto foram levantados vários apontamentos sendo necessária uma análise mais aprofundada do caso tendo em vista sua complexidade. A partir dessas informações foi elaborado um relatório com os apontamentos que geraram dúvidas, seguido de um parecer jurídico sobre a situação, ambos foram juntados aos autos e encaminhado à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e manifestação. O Conselheiro Sílvio Zerbini sugeriu que de acordo com o Parecer da PG/DF, no que se refere ao cumprimento do previsto no §4º do artigo 88 da Lei Complementar nº 769/2008, sejam pautados os pontos que estão em conflito na condução das reuniões. O Conselheiro Alberto Lima indicou o encaminhamento de que uma vez que se está trabalhando as propostas de alterações para a Lei Complementar 769/2008, então que seja feita adequação também para o item que trata da ascendência dos conselheiros suplentes. O Conselheiro Márcio Paiva concordou com o proposto. A Diretoria Jurídica explicou que a ascendência dos suplentes nas reuniões não pode proceder de acordo com o artigo 9º do Regimento Interno do Conselho haja vista que fere diretamente o § 4º do artigo 88 da LC 769/2008. Após discussão, o Presidente do CONAD esclareceu que existe a real necessidade em adaptar o Regimento Interno à Legislação vigente, então informou que irá solicitar a CUT - Central Única dos Trabalhadores o envio de ofício com a indicação dos titulares e seus respectivos suplentes. Diante das explicações e dúvidas existentes acerca dos processos que tratam da composição do CONAD/DF, o Presidente do CONAD/DF, sobrestou as reuniões até que haja um posicionamento formal acerca dos processos que estão sendo analisados pela PG/DF. Após discussão, ficou decidido pelo colegiado que cada conselheiro procuraria a área jurídica de suas entidades representativas para discutir o assunto. A reunião foi encerrada às 13 horas e 20 minutos. Eu, Yara Fernanda Olimpio Brandão, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze às 10 horas e 13 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quadragésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Renato Jorge Brown Ribeiro, Manoel Antônio Vieira Alexandre, e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima. Participaram na qualidade de convidados: a Sra. Mirtes Silveira e Silva - Presidente do Conselho Fiscal e o Sr. Marcelo Cruz Borba - Conselheiro Titular desse Conselho. Ao verificar o quórum, o Presidente do CONAD declarou que os Senhores Jomar Mendes Gaspary e Ricardo Andrade Vasconcelos participarão desta reunião na qualidade de Conselheiros titulares haja vista que os Conselheiros Márcio Paiva e Renato Ribeiro chegaram após a efetivação da 2ª chamada e iniciou a sessão pelo Item I - Leitura da ata da 33ª reunião extraordinária do CONAD/IPREV/DF. Após a realização da leitura, o colegiado decidiu suspender a aprovação da ata haja vista a ausência do Conselheiro Roberto Moisés. O Presidente fez a leitura da pauta e em atendimento às solicitações dos Conselheiros, informou que a pauta seria invertida, ficando decidido tratar da Prestação de Contas no Item II. A Conselheira Mirtes Silva discorreu sobre os impedimentos encontrados para deliberar sobre as contas do exercício do ano de 2014, haja vista que o Conselho não se encontra constituído, explicou que no mês de janeiro ocorreu a exoneração de um dos membros que representava o Governo naquele colegiado, e corroborou que deu ciência da matéria aos seguintes Órgãos: Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério da Previdência Social, Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e a Central única dos Trabalhadores. Os Conselheiros Renato Ribeiro e Manoel Alexandre ponderaram que sob o ponto de vista jurídico, não há entendimento legal para o Conselho Fiscal não ter deliberado. O Conselheiro Cássio Moura externou preocupação quanto ao prazo para encerramento dos mandatos dos membros do CONFIS e falou que entende não haver impossibilidade jurídica

e ou ética para que a análise das contas tenha sido inviabilizada. Ao final, foi deliberado que a temática fará parte da pauta para a próxima reunião extraordinária agendada para o dia 02 de junho de 2015. Item III – Previdência Complementar. A Conselheira Nilza dos Santos informou que no dia 20 de maio o Governo encaminhou sem o conhecimento do CONAD/IPREV/DF para a Câmara Legislativa, os Projetos de Lei Complementar PLC 19 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação e dá outras providências; e PLC 20/2015 que “estabelece a aposentadoria do servidor público distrital que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em conformidade com o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal”. A Conselheira falou que entende que o CONAD não é favorável à previdência complementar e citou o artigo 38 do PL 19 que altera a Lei Complementar 769/2008, bem como a composição do Conselho de Administração. Após discussão, o colegiado resolveu apresentar naquela mesma data à CL/DF – Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma nota de repúdio em manifestação contrária à apresentação dos projetos de Lei, e ao retrocesso que estes representam à conquista do trabalhador. Neste momento, os Conselheiros Manoel Vieira e Renato Ribeiro solicitaram licença para retirarem-se da reunião. O Conselheiro Cássio Moura propôs que todos os membros presentes, se dirigissem à CL/DF, bem como que fosse solicitada uma reunião com o fórum na data de 28 de maio de 2015. O Conselheiro George Burns explicou que tendo em vista que os projetos foram apresentados em caráter de urgência, não haveria nenhuma ação que paralisasse o processo. Após discussão, o Presidente fez o seguinte encaminhamento: elaborar a Nota de Repúdio a ser entregue por todos os membros presentes à CL/DF, e em seguida encerrou a sessão às 12h 40min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze às 10 horas e 10 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quadragésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Cássio Alves de Moura, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Roberto Moisés dos Santos e George Alexander Contarato Burns. Conselheiros Suplentes: Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa, Alberto Nascimento Lima e Francisco da Silva Leal Júnior. Participaram na qualidade de convidados: a Sra. Mirtes Silva e o Sr. Marcelo Cruz Borba representando o Conselho Fiscal; os advogados Dr. José Hailton Lopes Júnior, Dr. Lucas de Resende e Dr. Victor Neiva representando os segurados. Participaram ainda na condição de convidados e representantes do IPREV/DF: a Dra. Anália dos Santos Silva - Diretora da Diretoria Jurídica - DIJUR/IPREV/DF; a Dra. Raquel Galvão da Silva - Diretora da Diretoria de Previdência - DIPREV/IPREV/DF; o Sr. Ivan Alves dos Santos - Diretor da Diretoria Administrativa - DIFAD/IPREV/DF; a Sra. Regina Coeli Pellicano – Diretora da Diretoria de Investimentos – DIRIN/IPREV/DF; a Sra. Márgara Raquel Cunha - Chefe de Governança, Projetos e Compliance e o Sr. Guilherme Schuler – Assessor Especial de Atuária do IPREV/DF. Verificada a existência de quorum, o Presidente do CONAD fez a leitura da pauta e indagou aos Conselheiros se havia algum ponto a ser acrescentado. O Conselheiro Cássio Moura solicitou a inversão da pauta, ficando como primeiro item a Previdência Complementar, onde tratarão do envio dos Projetos de Lei encaminhados à Câmara Legislativa do DF. O Conselheiro Márcio Paiva pediu que fosse acrescentado à pauta, um item para tratar do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos publicado do DODF nº 101 de 27/05/2015. O Presidente do Conselho consultou o colegiado acerca das mudanças, o qual as acatou. Após ter sido questionado acerca da ausência dos Conselheiros que representam o governo, o Conselheiro Roberto Moisés justificou e na oportunidade, leu um documento elaborado pela DIJUR/IPREV/DF questionando a realização de reuniões extraordinárias, haja vista que por deliberação do colegiado presente na sessão realizada em 27/04/2015, ficaram sobrestadas as reuniões até que a PG/DF se manifestasse por meio de parecer a respeito das irregularidades apontadas e discutidas quanto à composição deste CONAD/IPREV/DF, e sugerindo que se mantenha cessadas as reuniões, visando manter a ordem e a legalidade das decisões. O Presidente informou que as sessões extraordinárias foram instaladas em decorrência da urgência e necessidade de se discutir as

matérias que são de suma importância para os segurados, bem como que considerando a autonomia que o Conselho possui, este pode rever seus atos. Na oportunidade, questionou o Conselheiro Roberto Moisés quanto ao envio dos Projetos de Leis Complementares Nºs 19, 20 e 21 sem o conhecimento do CONAD. Sobre o assunto, o Conselheiro Roberto Moisés discorreu sobre o processo democrático existente no País em que todos têm a participação, e ressaltando o art. 113 da Lei Complementar 769/2008, informou que o envio dos Projetos de Lei foi uma decisão de Governo. Item I – Previdência Complementar. O Presidente indagou ao Conselheiro Roberto de que forma foi originado o projeto. O Conselheiro respondeu que a criação da Previdência Complementar é necessária para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo. A Conselheira Nilza Santos indagou sobre os itens constantes no projeto que dizem respeito às propostas de mudanças na estrutura do Conselho e criação de taxa de administração, sem a ciência do CONAD. O Conselheiro Roberto Moisés explicou que segundo justificativa do Governo, as propostas de mudanças no que diz respeito à qualificação e certificação dos conselheiros foram elaboradas em atendimento à exigência do Ministério da Previdência, bem como ao princípio da isonomia, visando manter a igualdade nas autarquias e que, com a criação da taxa de administração, o IPREV/DF teria mais autonomia. Por unanimidade, os Conselheiros manifestaram recusa e repúdio aos termos dos projetos bem como aos métodos usados para o envio, que consideraram antidemocráticos e desrespeitosos. O Presidente fez a leitura da Nota de repúdio aos projetos, a qual foi elaborada na 34ª reunião extraordinária para ser referendada nesta reunião, e encaminhada à Câmara Legislativa, ao Governador e aos demais órgãos do Estado. O Conselheiro Roberto Moisés declarou voto contrário à nota de repúdio por entender que os projetos de Lei são necessários para a sustentabilidade da previdência no Brasil e no Distrito Federal. Item II - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos. Sobre o item, o Conselheiro Márcio Paiva fez a leitura da publicação do termo, ponderou que o assunto não passou pelo conhecimento do Conselho, que os juros foram calculados em desacordo com as orientações constantes no art. 72 da LC 769/2008 e sugeriu que o referido contrato fosse suspenso até que o Instituto faça os ajustes necessários. O Conselheiro Roberto Moisés ofereceu o seguinte esclarecimento: as contribuições relativas ao patrocinador dos meses de novembro e dezembro do ano de 2014 não foram repassadas, ficando ajuizado junto ao Ministério da Previdência Social que os referidos valores fossem atualizados e parcelados para a efetuação dos devidos repasses. Ressaltou ainda, que a não execução dos repasses implicaria na perda do CRP do IPREV/DF. Com base no inciso V do artigo 3º do Regimento Interno do CONAD, o Conselheiro Cássio Moura indicou o seguinte encaminhamento: que o ato do Diretor Presidente do IPREV, referente ao Termo de Acordo fosse revogado pelo CONAD, uma vez que não está em consonância com a Lei. O Conselheiro comentou também que apesar do momento ser de proposta de alteração da Lei Complementar 769/2008, admira-se que o advindo artigo nº 72 não conste nos projetos de Lei. Após a discussão, o Conselheiro Márcio Paiva retirou sua proposta de encaminhamento, por entender ser mais conveniente para o momento a proposta apresentada pelo Conselheiro Cássio Moura. O Presidente verificou o quorum, observando que o Sr. Ricardo Andrade Vasconcelos ascendeu à categoria de titular na reunião, haja vista que o Sr. George Burns necessitou de ausentar-se e após, colocou em votação o encaminhamento do Conselheiro Cássio Moura obtendo como resultado 7 (sete) votos favoráveis e 1(um) voto contra que partiu do Conselheiro Roberto Moisés. Item III - Prestação de contas do exercício de 2014. A Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Mirtes Silva, reiterou que não apresentou a conclusão da análise do processo referente à prestação de contas porque o Conselho não se encontrava constituído, haja vista que as nomeações dos Conselheiros representantes do governo foram publicadas no DODF nas datas de 28 e 29/05/2015, portanto ainda não haviam tomado posse e em atendimento ao inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 769/2008 sendo que sua aplicação é de caráter imperativo. Informou ainda, que o CONFIS já solicitou à Presidência do IPREV por meio do memorando nº 25 de 01/06/2015 que sejam tomadas as devidas providências para a posse das Conselheiras nomeadas por meio da publicação DODF nº 103 de 29/05/2015. Ao final, ficou decidido que após a recomposição do Conselho, este definirá e informará ao IPREV e ao CONAD a provável data para a conclusão da análise da prestação de contas. Item IV - Recomposição dos Conselhos: CONAD e CONFIS. O Presidente informou que na reunião com a Central Única dos Trabalhadores, ficou decidido que serão indicados mais dois nomes para comporem o Conselho Fiscal, bem como que os dois Conselheiros Mirtes Silveira e Marcelo Borba serão reconduzidos haja vista ser o primeiro mandato. Informou ainda, que serão indicados dois Conselheiros suplentes para comporem o CONAD. Item V - Contratação de auditoria externa independente. O Sr. Ivan Alves dos Santos - Diretor da DIFAD entregou a cópia do processo nº 413.000041/2015 e explicou que os procedimentos para contratação são constituídos de duas fases: processo de regime interno que é a formalização do termo de referência, o qual já está pronto, e a de regime externo. Informou que a parte administrativa está pronta para ser enviada para licitação e quem a faz é a Coordenação de licitações da Subsecretaria de Logística da SEGAD/DF. Item VI - O Conselheiro Márcio Paiva fez a leitura da publicação nº 105 de 02 de junho de 2015, que trata da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis

do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do CONAD/IPREV/DF encerrou a sessão às 13h56min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze às 9 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quadragésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Silvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Roberto Moisés dos Santos e Alexandre Ribeiro Pereira Lopes. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima. Participaram na qualidade de convidados: a Dra. Anália dos Santos Silva - Diretora da Diretoria Jurídica - DIJUR/IPREV/DF e a Dra. Raquel Galvão da Silva - Diretora da Diretoria de Previdência - DIPREV/IPREV/DF. Após verificar o quorum, o Presidente informou que o Conselheiro suplente Jomar Gaspary participará desta reunião na categoria de titular e inverteu a pauta iniciando a reunião pelo Item III - Recomposição dos Conselhos: CONAD e CONFIS. Foi apresentado e lido um ofício da Central Única dos Trabalhadores - CUT, contendo a indicação dos nomes para recomporem os Conselhos. Após análise, o colegiado decidiu pela retificação do referido expediente e seu reenvio com a máxima urgência. O Conselheiro Márcio Paiva solicitou a cópia do relatório sobre a análise do processo de Nº 413.000025/2011 que trata da criação dos Conselhos, elaborado pela DIJUR - Diretoria Jurídica do IPREV/DF, Item I - Leitura das retificações do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos, publicado no DODF Nº 101 de 27/05/2015. Sobre o item, a Diretora de Previdência, Dra. Raquel da Silva e o Conselheiro Roberto Santos apresentaram por meio de slides, as alterações feitas no mencionado termo de acordo, responderam perguntas e ofereceram esclarecimentos acerca das retificações. O Conselheiro Silvio Zerbini perguntou se as 60 (sessenta) parcelas serão reajustadas de acordo com os seus vencimentos. Apontando para o reajuste mensal, a Diretora de Previdência respondeu que sim. Registra-se que o Conselheiro Alexandre Ribeiro Pereira Lopes necessitou de ausentar-se às 11h50min da sessão. Na ocasião, o presidente verificou o quorum e informou que o Conselheiro Suplente Ricardo Vasconcelos também ascendeu para titular nesta sessão. Após discussão, o colegiado aprovou por unanimidade o novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos. O Item II que trata de proposta de alteração dos artigos 72 e 92 da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, ficou sobrestado e será retomado quando da discussão sobre as propostas de alteração da aludida Lei. Quanto ao Item IV que trata da leitura das atas, foi remetido para a próxima reunião do Conselho, haja vista a indisponibilidade temporária do servidor de arquivos a qual é instalada na SUTIC - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O Conselheiro Márcio Paiva apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: deve ser mantida a forma de funcionamento do Conselho conforme Regimento Interno do CONAD até que seja publicada a recomposição deste Conselho e pediu que a Diretora Jurídica encaminhasse aos Conselheiros uma pasta composta pelo relatório da PGDF e demais documentos do TCDF. A proposta foi aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do CONAD/IPREV/DF encerrou a sessão às 12h45min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

RETIFICAÇÃO

Na ata da oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: “... Ata da oitava reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, página 18, ONDE SE LÊ: “... Ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “Ata da décima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011,

da décima sexta reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 188, de 10 de setembro de 2013, página 5, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2014, página 12, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima quinta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 188, de 10 de setembro de 2013, página 4, ONDE SE LÊ: “... Ata da décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2014, página 12, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2014, página 13, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 261, de 9 de dezembro de 2013, página 10, ONDE SE LÊ: “... Ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 45, de 28 de fevereiro 2014, página 18, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da décima nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2014, página 36, ONDE SE LÊ: “... Ata da décima nona reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 130, de 1 de julho de 2014, página 10, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima sexta reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 163, de 12 de agosto de 2014, página 20, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da vigésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, página 9, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 233, de 7 de novembro de 2014, página 18, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 233, de 7 de novembro de 2014, página 18, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 233, de 7 de novembro de 2014, página 19, ONDE

SE LÊ: “... Ata da vigésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2015, página 2, ONDE SE LÊ: “... Ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2015, página 1, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: “... Ata da trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima quinta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata de continuação da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: “... Ata de continuação da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 6, ONDE SE LÊ: “... Ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, página 9, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da décima nona reunião ordinária do Conselho de Administração...”. Na ata da vigésima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 73, de 15 de abril de 2015, página 6, ONDE SE LÊ: “... Ata da vigésima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração...”, LEIA-SE: “... Ata da trigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2015.
(Processo nº 040.002.323/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.399/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 22.566.027/0001-89, estabelecida na SHIS QI 5 BLOCO B COMERCIO LOCAL LOJA 10 - LAGO SUL/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, con-

tribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91/2015.

PROCESSOS: 125.000.184/2015; INTERESSADO: LOJAS AMERICANAS S/A; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 172/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 042.000055/2015; INTERESSADO: IGREJA EVAN ASS DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; CNPJ: QUADRA 301 – CONJUNTO 10 LOTE 02 – ALAMEDA GRAVATA – AGUAS /DF; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 e 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento, no inciso III do artigo 5º da Lei 4.727/2011, no artigo 21 do Decreto nº 28.445/2007 e no artigo 2º da Lei 4.022/2007; DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

PROPRIETÁRIO; OCUPANTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO*; RENÚNCIA – R\$; RENÚNCIA (%); ROQUE ANTONIO DA SILVA; IGREJA EVAN ASS. DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; SHCE/S QD 505 LT 5 CL LJ 11 – CRUZEIRO NOVO; 46259023; 2015; IPTU - 477,73; TLP; 142,46; 100; * Nos termos do contrato de locação constante no processo acima identificado.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 388, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 127.011131/2013; INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL- ORCAP; CNPJ: 00.117.192/0001-10; ASSUNTO: Cassação de Ato de Reconhecimento de Imunidade e Isenção de TLP de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 225/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de junho de 2013, disponibilizado na internet em 17 de junho de 2013, no que se refere à imunidade de IPTU, a partir de 06/01/2014, tendo em vista que não há templo nos imóveis, SHIG/S QD 706 BL C CS 59 – BRASILIA, inscrição 0800732-2 e QNN EQ 22/24 LT A TEMPL – CEILANDIA, inscrição 3087557-9, contrariando ao disposto no artigo 150, inciso VI, b da Constituição Federal de 1988.

ANULADO O Ato Declaratório nº 225/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de junho de 2013, disponibilizado na internet em 17 de junho de 2013, no que se refere à isenção de TLP, tendo em vista que não há templo nos imóveis, SHIG/S QD 706 BL C CS 59 – BRASILIA, inscrição 0800732-2 e QNN EQ 22/24 LT A TEMPL – CEILANDIA, inscrição 3087557-9, contrariando ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei 4.022/07.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 403, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 127.007674/2010; INTERESSADO: LEO PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.; CNPJ: 13.633.461.0001-43; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 318/2011- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 03 de agosto de 2011, tendo em vista a solicitação do interessado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 458, DE 24 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO: 127.001120/2012; INTERESSADO: Agropecuária Paredão Ltda.; CNPJ: 04.699.873/0001-95; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de cobrança de ITBI; PARECER Nº 44 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de julho de 2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 542/2012- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 16 de julho de 2012, em razão de não ter sido possível caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 24 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO: 127.008.234/2014; INTERESSADO: INSTITUTO SAPIENTIA; CNPJ: PARECER Nº: 47/ 2015 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF; ASSUNTO: IMUNIDADE – Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da Imunidade Tributária, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO – A Instituição não comprovou ser uma instituição de Assistência Social, nos termos da Constituição Federal, c/c com a Lei Federal nº 8743/1993, artigos 3º e 9º, não sendo, portanto, legítima destinatária da norma constitucional descrita no artigo 150, inciso VI, alínea “c”.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO: 060.09223/2010; INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 00.394.700/0001-08; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP- contrato de comodato.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; CD MINI-CH SOB CL 30A BL AREA ESPEC; IAL LT 1; 50270583; 2012; 2013; 2014; 2015; Por falta de amparo legal, pois a interessada não é proprietária do imóvel, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de imunidade previstas no texto constitucional, nem nas hipóteses de isenção elencadas no artigo 5º da Lei 4727/2011 e no art. 2º da Lei nº 4022/2007, logo não faz jus a imunidade de IPTU e nem ao benefício de isenção de IPTU/TLP.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 145/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial nº 144, de 28 de julho de 2015, página 11 e 12. PROCESSO: 125.000019/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: ONDE SE LÊ: “VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a

exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).” LEIA-SE: “VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). No momento da aquisição, em cumprimento com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do DF, a beneficiária NÃO poderá apresentar: 1) Débito com o sistema de Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º); 2) Dívida Ativa junto ao DF (LODF, art. 173).”

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 8/2015
PROCESSO Nº: 0129-001525/2015

1. O Interessado propõe questionamento acerca da Substituição Tributária referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Nos termos dos processos de números: 040-00752/2013, 040-004410/2013, 040-000464/2014 e 040-000508/2014, em trâmite nesta Secretaria de Fazenda, e com base na alínea “a” do inciso III do art. 76 do Decreto nº 33.269/2011, resta prejudicada a pretensão do Interessado pela via da Consulta e sugere-se a inadmissibilidade desta, não se lhe aplicando o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 22 de julho de 2015.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de julho de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 24 de julho de 2015.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de agosto de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 031/2014, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edgar Stecker e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.012.535/2005, Tributo ISS (Contencioso), RE 022/2014 e RENP 017/2014, Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e 1.ª Câmara do TARF, Recorridas: 1.ª Câmara do TARF e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa

Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 046.001.433/2014, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 040/2015, Requerente VALDOMIRO DOS SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 042.003.252/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 141/2014, Requerente: HILDERLANE FRANCUA DE CARVALHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 25 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 117/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LAUDO MÉDICO. COMPROVAÇÃO. Comprovado, por laudo médico, que a contribuinte é portadora de deficiência física, é imperativo o reconhecimento da isenção do IPVA. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo Wagner, Carlos Nakata, James de Sousa, Luiz Mauro de Oliveira, Juarez Boaventura e Leonir Hellmanzick que negaram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator ad hoc

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de agosto de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.756/2013, Tributo ITCD, RV 269/2014, Recorrente PATRICIA DOS REIS PEIXOTO, Advogada Liliane Vieira Mendes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

b) Processo n.º 043.001.760/2013, Tributo ITCD, RV 338/2014, Recorrente MAGDA NEVES MERGENER, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 125.000.788/2013, Tributo ITCD, RV 374/2014, Recorrente KENDI KISHI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de agosto de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.sº 127.007.026/2013 e 127.014.825/2013, Tributo ITCD, RV 117/2014 e RV 118/2014, Recorrentes JULIANA DOYLE LONTRA e GUSTAVO HENRIQUE LONTRA NETTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

b) Processo n.º 127.005.298/2013, Tributo ITCD, RV 178/2014, Recorrente MARCELO GRANADO ANGELINI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 043.001.907/2013, Tributo ITCD, RV 197/2014, Recorrente EDNA MARTINS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 03 de agosto de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara

do TARE, que se realizará no dia 10 de agosto de 2015, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.001.062/2009, Tributo ICMS, REN 035/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado Alcides Jorge Costa e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- b) Processo n.º 127.004.900/2013, Tributo ITCD, RV 284/2014, Recorrente GUSTAVO HENRIQUE ARARUNA CAMPOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- c) Processo n.º 046.001.986/2013, Tributo ITCD, RV 249/2015, Recorrente HÉLIO ALVES PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 30-04-2015.

CNPJ:33.136.888/0001-43 – NIRE:53300004935

Em 30-04-2015, às 14 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves na qualidade de Presidente Interino do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30-04-2015, às 14 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2014; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2014; c) eleger os membros da Diretoria Executiva; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e) deliberar sobre proposta de remuneração global dos administradores; f) deliberar sobre proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Brasília – DF, 16 de abril de 2015. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente em exercício” Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam: o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-12-2014, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 27-03-2015. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, consignando-se que a situação dos administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A perante os cofres da Instituição, até 31-12-2014, era de normalidade por não ser do conhecimento dos Acionistas a existência de eventuais pendências em nome deles. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2014, no valor de R\$14.473.682,88 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$5.924.568,15 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) relativos ao primeiro semestre de 2014 e R\$8.549.114,73 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quatorze reais e setenta e três centavos) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes C.VIFIP/SUCON-2014/008, de 11-07-2014, e Nota Executiva VIFIP/SUCON/GECOC-2015/002, de 20-01-2015, e em conformidade com o Art. 34 do Estatuto da BRB-CFI e Art. 189, Parágrafo Único, da Lei 6.404/76, o lucro líquido do exercício foi absorvido na conta de Prejuízos Acumulados. Passando à alínea “c” da Ordem do Dia, o Presidente da Sessão, considerando o término do mandato da Diretoria Executiva da Empresa, submeteu à apreciação e votação os nomes do senhor CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA e da senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, para integrarem a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no mandato correspondente ao triênio 2015/2018, destacando que, todos os postulantes já possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil e, ainda, que preenchem as condições mencionadas na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em conso-

nância com os termos do art. 14, §1º, do Estatuto Social, elegeu: CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 003.368.897-47 e da Carteira de Identidade nº 07344530-6 – SSP/RJ, expedida em 31-12-1999, residente na rua Homem de Melo, 143, Apartamento 403, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-180, para ocupar o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria Financeira e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com o registro de que o senhor Carlos Vinícius Raposo Machado Costa, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., apresentou carta de renúncia à remuneração, aos benefícios e a qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo de Diretor da Empresa, portanto, sem ônus para a BRB-CFI; e CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, para ocupar o cargo de Diretor, designando-a para responder pela Diretoria Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Restando registrado, ainda, que a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., apresentou carta de renúncia à remuneração, aos benefícios e a qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo de Diretor da Empresa, portanto, sem ônus para a BRB-CFI. Os eleitos cumprirão o restante do mandato 2015/2018, que se estenderá até a investidura nos cargos dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do ano de 2018, conforme estabelece o Art. 12, §3º do Estatuto Social. Considerando a vacância do cargo de Diretor-Presidente, consoante Art. 16 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia designou a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, para, a partir da sua efetiva posse no cargo para o qual fora eleita, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Passando à alínea “d” da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2015/2016, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016: MEMBROS EFETIVOS: ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 012.085.237-32 e da Carteira de Identidade nº 21.807 - OAB/DF, expedida em 13-02-2010, residente na SQSW 100, bloco F, apartamento 411, Sudoeste-DF, CEP 70.670-016; HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 091.271.352-68 e da Carteira de Identidade nº 406.418 - SSP/AM, expedida em 19-05-1977, residente no SMPW, quadra 15, conjunto 02, lote 05, casa F, Brasília-DF, CEP 71.741-502; OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 098.821.381-87 e da Carteira de Identidade nº 261.995 - SSP/DF, expedida em 25-11-1992, residente no SMDB, conjunto 8, lote 1, casa A, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-080; MEMBROS SUPLEN- TES: CARLOS EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 026.864.907-30 e da Carteira de Identidade nº 2.040.461 - SSP/DF, expedida em 18-02-1998, residente no SHIS QI 09, conjunto 06, casa 03, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.625-060; PEDRO MENEGUETTI, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 418.354.846-20 e da Carteira de Identidade nº 11.926.084 - SSP/MG, expedida em 30-07-1998, residente na Rua Gabriel dos Santos nº 28, apartamento 1.101, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP 30.210-510; RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 905.643.327-04 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01054725587 - Detran/DF, emitida em 11-03-2015, residente no SMPW Quadra 17, conjunto 06, lote 01, casa C, Park Way, Brasília-DF, CEP 71.741-706. Passou-se ao exame do documento constante da alínea “e” da Ordem do Dia, que trata da proposição de montante global de R\$1.364.524,28 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) para os gastos máximos com a remuneração dos Administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no período de maio de 2015 a abril de 2016, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2015/003, de 15-04-2015, sendo que o índice de reajuste utilizado tem caráter estritamente estimativo e não implica automaticidade de sua aplicação. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando-se à alínea “f” da Ordem do Dia, que trata da proposição de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, sendo em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média da Diretoria

Executiva da BRB-CFI, equivalente a R\$3.497,46 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota Executiva Financeira BRB/Presi-2015/032, de 16-04-2015, e em atendimento ao que determina o art. 6º da Lei Distrital nº 5.416/2014. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES - Brasília-DF, 30 de abril de 2015. VASCO CUNHA GONÇALVES Presidente Interino e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 28/07/2015, sob o número 20150671555

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201– Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.6007.3903.9701 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – SES – DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 15.059,10

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de consultoria para atualização da planilha orçamentária com o objetivo de proporcionar a execução da reforma da Radiologia do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 2º. Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º. Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS, para aprovação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 196, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, o qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de natureza especial, imediatamente hierarquicamente inferior ao cargo da Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativo- AJL-SES, as seguintes competências: Assinar: nota técnica, despacho, ofício, memorando, folha de ponto, solicitação de autuação de processo e requisições de transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 445 de 14 DE JULHO DE 2015, publicada no DODF nº 143 de 27 de JULHO de 2015, página 4; ONDE SE LÊ.....ARTIGO 1º Aprovar por unanimidade: 1.....2.....3. Implementação imediata das Câmaras Técnicas para acompanhamento do Fundo de Saúde e Pediatria da SES-DF, LEIA-SE:1... .2..... 3. Implementação imediata da Câmara Técnica de Acompanhamento do Fundo de Saúde, prevista do Regimento Interno do Conselho de Saúde do DF, e incluir artigo 4. Implementação Imediata das Câmaras Técnicas previstas no Regimento Interno do Colegiado de Gestão do DF:I. Câmara Técnica de Atenção Básica; II. Câmara Técnica de Vigilância em Saúde, III. Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade; IV. Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação; V. Câmara Técnica

de Economia em Saúde e Apuração de Custos; VI. Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde; VII. Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica.

Na Deliberação nº 03, de 18 de junho de 2015, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2015, página 07, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do CEO HUB tipo II, CNES:0010510...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do CEO HUB tipo III, CNES:0010510...”.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 03 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Tricentésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF é nos termos do Art. 1º e do Art. 2º da Resolução nº 32 do Conselho de Saúde do DF, de 22/11/2011, publicada no DODF nº 236, 12/12/11, pág. 14, órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e tem por finalidade atuar na formulação da Política de Saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados; Considerando os processos nº060. 007.928/2014 e nº060.7929/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, que versam sobre autorização para realização de concurso público para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde;

Considerando a Lei Distrital nº5.237, de 16 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação de 3.350 (Três mil, trezentos e cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 1.200 (Hum mil e duzentos) cargos de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde;

Considerando a necessidade urgente de contratação de pessoal nos quadros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que hoje no Distrito Federal os índices de Cobertura nas áreas da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, estão entre as piores do País;

Considerando ainda os esforços em ampliar a cobertura dos serviços públicos nas áreas da Atenção Primária e Vigilância em Saúde no DF, por meio do maior número possível de nomeações de concursados,

RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF promova todas as ações necessárias para contratação programada dos profissionais necessários à composição das equipes de saúde da família e comunidade, visando a cobertura proposta no PPA 2016 – 2019 de até 80% da população residente no Distrito Federal, mediante chamamento dos já concursados, ampliando a validade dos concursos ou realizando novos concursos quando necessários, inclusive para o provimento dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de vigilância ambiental em saúde. Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2015.

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Tricentésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF é nos termos do Art. 1º e do Art. 2º da Resolução nº 32, de 22/11/2011, publicada no DODF nº 236, 12/12/11, pág. 14, órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e tem por finalidade atuar na formulação da Política de Saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;

Considerando a necessidade de qualificar e formar através do Curso Técnico para os Agentes Comunitários de Saúde e do Curso Técnico de Vigilância em Saúde, os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, que fazem parte do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MS;

Considerando a necessidade de liberação de recursos financeiros e liberação da carga horária dos servidores envolvidos das áreas da Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES-DF para capacitação,

RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF promova todas as ações necessárias para continuidade do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde e ofertar, por meio da Escola Técnica da Saúde de Brasília/ Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências

da Saúde, Curso Técnico para Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Rede de Saúde Pública do Distrito Federal.
Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2015.

RECOMENDAÇÃO Nº 05, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 07 de julho de 2015, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Distrital nº 4.604 de 15 de julho de 2011, e
Considerando a Resolução do CSDF Nº395 de 14.08.2012, que propõe medidas e ações que buscam a melhoria da prestação de Serviços de Saúde à população do Distrito Federal e em todos os seus artigos;
Considerando a Resolução do CSDF Nº430 de 05.07.2014, que aprova a vinculação da UNISUS – DF à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde do DF, SES- DF.

RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cumpra as Resoluções do CSDF Nº395 de 14.08.2012 e Nº430 de 05.07.2014 respectivamente, no que tange: RESOLUÇÃO CSDF Nº 395, DE 14 DE AGOSTO DE 2012: 1- Reativar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF; 2- Revitalizar o parque de apoio, como Parque Industrial e Tecnológico da Saúde como pólo de formação e capacitação profissional nas áreas de infraestrutura de serviços, com ênfase na Tecnologia da Informação, Órteses e Próteses; 3- Adequar a FEPECS e ESCS à legislação de Ensino Superior, por meio da revisão da Lei de criação da FEPECS e da nova estrutura organizacional, como implantação da gestão democrática e participativa com instalação de colegiados em todos os níveis de gestão; 4- Transformar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS em Universidade do SUS- UNISUS-DF, com a criação do terceiro curso de graduação e duplicação das vagas da escola de medicina, criação de novos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio na área de enfermagem, rádio diagnósticos, patologia clínica, laboratório, hematologia, hemoterapia dentre outros. Criação do Comitê Interinstitucional para o desenvolvimento de Pesquisa em Saúde, e a RESOLUÇÃO CSDF Nº 430 DE 05 DE JULHO de 2014: que a UNISUS-DF: 1- Seja vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde do DF- SES-DF; 2- Que a FEPECS seja mantenedora da UNISUS-DF; 3- Que os corpos técnico-administrativo, docente e de pesquisadores sejam compostos por servidores dos quadros da SES-DF e demais órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, integrados à pesquisa, ao ensino, promoção, prevenção e assistência pública do Distrito Federal, e as excepcionalidades serão supridas por meio de concurso público específico; 4 - Aprovar a criação do Comitê interinstitucional para o desenvolvimento de pesquisa em saúde da UNISUS-DF, e mais que o Parque Tecnológico se configure também na produção de equipamentos e insumos por meio de métodos reconhecidos ou por adoção de métodos inovadores em tecnologia aplicada à saúde.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Julho de 2015.

RECOMENDAÇÃO Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 07 de julho de 2015, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Distrital nº 4.604 de 15 de julho de 2011, e
Considerando a Resolução do CSDF Nº395 de 14.08.2012, que propõe medidas e ações que buscam a melhoria da prestação de Serviços de Saúde à população do Distrito Federal e em todos os seus artigos;
Considerando a Resolução do CSDF Nº430 de 05.07.2014, que aprova a vinculação da UNISUS – DF à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde do DF, SES- DF.

RECOMENDA:

Ao Governo do Distrito Federal a destinação da área especial – Lote E da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal FEDF – situado a SGAP – SIA para a Secretaria de Estado de Saúde do DF objetivando a ampliação do Parque Industrial e Tecnológico da Informação da Saúde e sediar a futura Universidade de Saúde Pública do Distrito Federal.
Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Julho de 2015.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 507 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V

e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2015, instaurado pela Portaria nº 453 de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 508 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2015, instaurado pela Portaria nº 454 de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Torna público o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2015, no sítio http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/total_preliminar2015.pdf.

Art. 2º As Instituições Educacionais da Rede Pública terão 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nas informações contidas no anexo a que se refere o artigo 1º. Parágrafo único. As solicitações de correção devem ser dirigidas às Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação Educacional de cada Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º As Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação Educacional encaminharão à Gerência de Coleta de Informações Educacionais da Coordenação de Informações Educacionais/SUPLAV/SEEDF, em até 10 (dez) dias úteis, os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo e o artigo anterior são concomitantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 126, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural, situado no Setor Central – Área Especial 03 – Estrutural, para Centro Educacional 01 da Estrutural, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural, referentes à oferta de Ensino Médio e do 3o Segmento da Educação de Jovens e Adultos, a contar de 01 de janeiro de 2009 até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 3o Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2015.

Processo: 084.000.208/2015. Interessado: Alexander Moretti Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000208/2015, HOMOLOGO o PARECER nº 112/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexander Moretti, concluídos em 1998, no(a) Instituto Tecnico Per Il Turismo “Antonio Manieri”, em Roma, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.295/2015. Interessado: Diego de Mendonça Fileni Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000295/2015, HOMOLOGO o PARECER nº 113/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Diego de Mendonça Fileni, concluídos em 2015, no(a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.314/2015. Interessado: Vitória Rodrigues Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000314/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 114/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vitória Rodrigues, concluídos em 2015, no(a) Sutherland Secondary School, em North Vancouver, British Columbia, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.315/2015. Interessado: Agnys Abrahams Orellana Ramirez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000315/2015, HOMOLOGO o PARECER nº 115/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Agnys Abrahams Orellana Ramirez, concluídos em 2012, no(a) Unidad Educativa “Colegio Ambrosio Plaza”, em Los Teques, Miranda, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.563/2014. Interessado: Associação Beneficente Coração de Cristo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000563/2014, HOMOLOGO o PARECER nº 116/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, mantida pela Associação Beneficente Coração de Cristo, ambas situadas na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal; b) determinar à instituição educacional a correção de sua logomarca, em todos seus documentos, observado o exposto no citado parecer e o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique o cumprimento da alínea “b” do citado parecer; d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea “a”, do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.063/2013. Interessado: Centro Educacional Objetivo de Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo 084.000.063/2013, HOMOLOGO o PARECER nº 117/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 05, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas

Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior – AS-SOBES, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás; b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; c) autorizar a oferta do ensino médio; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DIRETORIA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 39 e 40 da Portaria nº 96, de 03 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações para a apresentação das propostas de cursos de formação continuada de instituições externas para validação, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Aprovar calendário de apresentação de propostas de curso pelas instituições externas, para análise e validação pela EAPE, na forma do Anexo único desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ

- ANEXO ÚNICO
1. A instituição interessada em se habilitar a fornecer cursos de formação continuada aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá:
- 1.1. Submeter as propostas de cursos à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação para validação por dois anos.
- 1.2. Contemplar, em suas propostas de curso, os seguintes aspectos:
- I – Apresentação da Instituição
- a) Destacar os fundamentos teórico-metodológicos que norteiam a formação continuada da instituição.
- b) Indicar nome(s) do(s) responsável(eis), e-mail e contatos telefônicos da instituição, modalidade de oferta dos cursos, o público-alvo, a organização metodológica e os procedimentos e critérios de avaliação para o desenvolvimento geral dos cursos.
- II – Proposta de Curso
- a) Denominação
- Indicar o nome do curso que deverá constar no certificado.
- b) Carga Horária
- Indicar a carga horária total do curso.
- c) Prazo de Realização
- Indicar prazo mínimo e máximo de realização do curso.
- d) Objetivo Geral
- Descrever de modo sucinto o que se pretende alcançar com a realização do curso.
- e) Objetivos de Aprendizagem
- Descrever as aprendizagens a serem incorporadas durante o curso. Os objetivos de aprendizagem devem estar em consonância com os conteúdos.
- f) Conteúdos
- Listar todos os conteúdos a serem desenvolvidos.
- g) Procedimentos Metodológicos
- Descrever as estratégias metodológicas para o desenvolvimento dos conteúdos/objetivos.
- h) Avaliação
- Apresentar os procedimentos/instrumentos para a avaliação da aprendizagem.
- i) Bibliografia
- III - Certificação
- Os certificados dos cursos de formação continuada das instituições externas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:
- a) nome do curso;
- b) descrição do conteúdo;
- c) carga horária;
- d) período de realização.
2. A instituição externa deverá encaminhar as propostas de cursos à EAPE para análise, objetivando a validação, nos meses de março e agosto.
- 2.1 – A EAPE terá até 90 dias, a partir da data de recebimentos das propostas de curso, para análise.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em 04 de agosto de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	10/07/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	23.913.684,30

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PROJOVEM URBANO, processo nº 084.000416/2014.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALORES
PROJOVEM - URBANO	03/07/2015	132	FNDE	2015OB805001	Programa PROJOVEM – URBANO	54.000,00

ANA LÚCIA MIRANDA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JULHO DE 2015(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, Resolve:

Considerando o disposto no art. 8º, V, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que estabelece requisito a ser atendido pelos profissionais autônomos para obtenção e manutenção da autorização para prestação do serviço de táxi, bem como a apresentação, a cada ano, certidão negativa expedida pelo Distribuidor Criminal do domicílio do interessado;

Considerando o resultado do Relatório de Análise de Conformidade Legal dos Cadastros e Transferências de Permissões e Autorizações do Serviço de Transporte Público Individual do Distrito Federal - Táxi, realizado pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle desta Secretaria de Estado de Estado de Mobilidade – SUFISA/SEMOB, RESOLVE:

Art. 1º Notificar os permissionários/autorizatórios/motoristas auxiliares cadastrados nas Permissões/Autorizações listados no Anexo Único desta Portaria para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão prevista no inciso V do art. 8º da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2015, sob pena de descadastramento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

(*) Republicada por omissão do anexo único, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2015, página 03.

ANEXO ÚNICO

Permissão/Autorização		
0059	1266	1915
0075	1268	1916
0111	1320	2038
0114	1327	2041
0124	1369	2100
0173	1379	2776
0179	1404	2925
0206	1409	3087
0238	1417	3126
0240	1422	3169

0280	1437	3243
0313	1476	3253
0315	1485	3279
0322	1497	3390
0330	1518	
0353	1535	
0373	1536	
0377	1554	
0405	1558	
0434	1567	
0437	1579	
0446	1585	
0455	1597	
0485	1614	
0488	1620	
0517	1631	
0537	1651	
0574	1656	
0584	1691	
0590	1732	
0653	1747	
0723	1783	
0747	1784	
1055	1824	
1094	1856	
1096	1857	
1164	1905	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 31 DE JULHO 2015.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 047, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.187/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

Na Instrução Nº 138, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, p. 13/14, no ato que prorrogou o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão a que se refere o processo nº 113.004189/2015, ONDE SE LÊ: “...a partir de 03 de junho de 2015”, LEIA-SE: “...a partir de 03 de agosto de 2015”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os atos administrativos de competência da Assessoria dos Órgãos Colegiados - AOC e Assessoria de Atendimento ao Empresário – AAE terão a supervisão técnica, normativa e administrativa da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável – SUBPRO, devendo todos os atos praticados por servidores lotados na AOC serem encaminhados, previamente, ao Subsecretário do SUBPRO para análise e manifestação, podendo ser expedidas normas regulamentadoras por meio de Ordem de Serviço.

Art. 2º Os atos convocatórios das reuniões dos colegiados sob a responsabilidade desta Secretaria,

deverão ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL, a qual deverá organizar e supervisionar a condução dos trabalhos durante as reuniões.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de agosto de 2015.
Referente Portaria nº 154/DLF (Comissão Licitação 2015). Tornar sem efeito a publicação contida no DODF nº 148, pág. 32, de 03 de agosto de 2015, por conter erros.
JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

531ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA/HORA: 25.03.2015, às 9h. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Ari Joaquim da Silva, Eduardo Levy Cardoso Moreira, Enéas Fernandes de Aguiar, Francisco Aurélio Sampaio Santiago, José Jorge de Vasconcelos Lima, Maria Lúcia Barbosa Lins, Rafael Lycurgo Leite, Ricardo Bernardo da Silva e Sávio de Faria Caram Zuquim. ORDEM DO DIA: 1) apresentação: “Desempenho da CEB em 2014 e perspectivas”; 2) análise e pronunciamento acerca do relatório da administração e das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014; 3) conhecimento das atas das reuniões da Diretoria da CEB ocorridas em fevereiro de 2015; 4) planejamento das datas das próximas reuniões do Colegiado, que ocorrem atualmente nas penúltimas segundas-feiras de cada mês; 5) Adicional Agregado de Remuneração de Diretor - AARD, Adicional de Periculosidade e Auto de Infração ANEEL nº 072/2013: apuração dos fatos e propostas para deliberação do Conselho de Administração; 6) outros assuntos de interesse do Conselho. DECISÕES. ITEM 1. Ari Joaquim da Silva, em conjunto com Francisco Santiago, apresentou o tema objeto deste tópico. ITEM 2. O Conselho de Administração, por maioria, exceto os Conselheiros Maria Lúcia Barbosa Lins e Rafael Lycurgo Leite, que apresentaram votos apartados, manifestou sua opinião de que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, e decidiu submetê-las à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia. ITEM 3. Os Conselheiros adiaram a apreciação dessa matéria para a próxima sessão. ITEM 4. Os membros do Conselho decidiram manter o cronograma atual de reuniões. ITEM 5. Os temas foram apresentados em caráter informativo, tendo em vista a deliberação da 85ª AGE da CEB. ITEM 6. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu HAMILTON CARLOS NAVES ao cargo de Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico da Companhia Energética de Brasília - CEB, para completar o mandato vencendo em 28.04.2015. HAMILTON CARLOS NAVES, brasileiro, natural de Uberlândia - MG, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade 1.167.431 - SSP/DF, CPF 394.564.986-20, filho de Sebastião Arantes Naves e Alice de Oliveira Naves, residente e domiciliado nesta Capital, na residente e domiciliado no Distrito Federal, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 1, Chácara 538. REGISTRO JCDF: 20150312253, certificado em 22.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 82ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
DATA E HORA: 27.11.2014, às 15 horas. LOCAL: SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB. PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Distrito Federal e jornal Valor Econômico, caderno Centro-Oeste. Aviso aos acionistas: 09, 10 e 13.10.2014, retificação 15.10.2014, e republicação 11, 12 e 13.11.2014. PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital votante, os dirigentes Rubem Fonseca Filho e Marcelo Gomes de Alencar, e os Conselheiros Fiscais Delmar Carneiro de Aguiar e Marcello Joaquim Pacheco. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a proposta de aumento do capital social e definição do preço da ação da CEB. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, com a maioria dos acionistas presentes com direito a voto, aprovou a proposta de aumento do Capital Social da CEB no montante de R\$223.969.225,03, mediante subscrição particular de 2.607.746 ações ordinárias (ON)

e 2.625.179 ações preferenciais classe “B” (PNB), que terão de forma integral os mesmos direitos a que fazem jus as ações existentes, pelo preço de emissão de R\$42,80 por ação, fixado pela média aritmética entre o valor por ação do patrimônio líquido em 31.12.2013, e o valor por ação da perspectiva de rentabilidade da companhia, garantido o direito de preferência a todos os acionistas da Companhia que estiverem na data base do dia da aprovação da subscrição, com prazo para o exercício deste direito de 30 dias, contados a partir da divulgação de aviso aos acionistas. O Distrito Federal votou no sentido de que as sobras de valores mobiliários não subscritos sejam rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido reserva de sobras no boletim ou lista de subscrição, e solicitou a reserva de sobras em seu favor. REGISTRO JCDF: 20140966617, certificado em 22.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
DATA E HORA: 17.03.2015, às 15 horas. LOCAL: SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB. PUBLICAÇÕES: Valor Econômico (caderno Centro-Oeste) e Diário Oficial do Distrito Federal, ambos com circulação em 02, 03 e 04.03.2015. PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital votante, e o Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Ari Joaquim da Silva. ORDEM DO DIA: 1) destituir e eleger membros do Conselho de Administração; 2) eleger o Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia, com a unanimidade dos membros presentes com direito a voto, destituiu Mariana Costa Perna Pereira, Paulo Fernando Santos de Vasconcelos e Sandoval de Jesus Santos, registrou as lacunas existentes no Conselho, em decorrência da renúncia de Nelson José Hubner Moreira e Rubem Fonseca Filho e, em seguida, elegeu os Senhores Ari Joaquim da Silva, Eduardo Levy Cardoso Moreira, Enéas Fernandes de Aguiar, José Jorge de Vasconcelos Lima e Sávio de Faria Caram Zuquim aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, para completarem o mandato vencendo em 27.04.2015. ARI JOAQUIM DA SILVA – brasileiro, natural de Catalão-GO, casado, contador, cédula de identidade 2983 – CRC/DF, CPF 062.600.981-20, filho de Helio Ferreira da Silva e Rosa Resende da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, na SHIN QI 12, conjunto 7, casa 5, Lago Norte. EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA – brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, casado, engenheiro eletricista, documento de identidade 45879D – CREA/RJ, CPF 435.761.337-04, filho de Antonio Joaquim Soares Moreira e Myriam Levy Cardoso Moreira, residente e domiciliado nesta Capital, na QI 26, conj. 6, casa 13, Lago Sul. ENÉAS FERNANDES DE AGUIAR – brasileiro, natural de Juiz de Fora-MG, divorciado, engenheiro eletricista, documento de identidade 1892729 – SSP/SC, CPF 135.190.426-49, filho de Manoel Fernandes de Aguiar e Juvencina Ribeiro de Aguiar, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 111, bloco D, ap. 206, Asa Norte. JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA – brasileiro, natural de Recife-PE, casado, engenheiro e economista, cédula de identidade 531.032 – SSP/PE, CPF 064.175.904-53, filho de Maria José de Vasconcelos Lima e Jorge Pedro de Lima, residente e domiciliado em Recife-PE, Rua Anunciada de Moraes nº 445, apartamento 1.401, Edifício Clementina Viana, Bairro Casa Forte. SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM – brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, advogado, documento de identidade 889.923 – OAB/DF, CPF 334.281.231-15, filho de Pedro Caram Zuquim e Aldonisa Faria Caram Zuquim, residente e domiciliado nesta Capital, no Setor de Mansões Dom Bosco, conj. 21, casa 3, Lago Sul. ITEM 2. A Assembleia Geral, com a unanimidade dos membros presentes com direito a voto, elegeu para a função de presidente do Conselho de Administração Francisco Aurélio Sampaio Santiago, brasileiro, natural de Aracajú-SE, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade 244.543 - SSP/SE, CPF 145.053.631-04, filho de Jayme Costa Santiago e Beatriz Sampaio Santiago, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 315, bloco A, ap. 404, Asa Sul, e como seu substituto, Ari Joaquim da Silva, cuja qualificação foi citada anteriormente. REGISTRO JCDF: 20150312210, certificado em 22.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 85ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
DATA E HORA: 23.03.2015, às 15 horas. LOCAL: SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB. PUBLICAÇÕES: Valor Econômico (caderno Centro-Oeste) e Diário Oficial do Distrito Federal, ambos com circulação em 05, 06 e 09.03.2015. PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital votante, e os conselheiros fiscais Delmar Carneiro de Aguiar, Luis Antonio Esteves Noel e Marcello Joaquim Pacheco. ORDEM DO DIA: Conhecimento e deliberação acerca da proposição de ação de responsabilidade civil contra os administradores previstas no art. 159 da Lei nº 6.404/1976, em decorrência das denúncias formuladas por membros do Conselho Fiscal, sendo a primeira contra os ex-membros da diretoria e membros do Conselho de Administração da CEB, decorrente da aprovação do pedido de diferimento parcial do Reajuste Tarifário 2014 da CEB Distribuição S/A, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com fundamento em solicitação/determinação do acionista controlador (Governo do Distrito Federal), em ingerência direta na subsidiária integral, sem atendimento às leis e regras de governança, em prejuízo dos interesses da Companhia, tudo, conforme consta

da denúncia e documentos anexos; a segunda contra os ex-membros da diretoria e dos membros do Conselho de Administração da CEB, por se omitirem na tomada de providências acerca da aprovação da criação da norma “Adicional Agregado de Remuneração de Diretor – AARD” pela diretoria da subsidiária CEB Distribuição S/A, em conflito de interesse, tudo, conforme consta da denúncia e documentos anexos. DELIBERAÇÃO. O Presidente apresentou o voto do acionista majoritário de que a proposta constante da pauta da AGE não pode ser deliberada, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria da CEB holding, na qualidade de acionista único da CEB Distribuição S/A, com fundamento na indelegabilidade das funções estabelecida pelo artigo 139 da Lei 6.404/1976. Deliberou-se que a Diretoria da holding deve informar o andamento das denúncias para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Distrito Federal. O Presidente da Mesa fez consignar em ata a determinação à Diretoria da CEB holding para convocar Assembleia Geral da CEB Distribuição S/A com o fito de apurar as denúncias dos Conselheiros Fiscais Luis Antonio Esteves Noel e Marcello Joaquim Pacheco. REGISTRO JCDF: 20150312229, certificado em 22.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 86ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
DATA E HORA: 24.03.2015, às 15 horas. LOCAL: SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB. PUBLICAÇÕES: Valor Econômico (caderno Centro-Oeste) e Diário Oficial do Distrito Federal, ambos com circulação em 09, 10 e 11.03.2015. PRESENÇA: acionistas representando a maioria do capital votante. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, visando à criação da Diretoria de Regulação e Planejamento Estratégico e a supressão da Diretoria de Geração e Negócios, de acordo com a seguinte proposta: a) alteração do caput do art. 21, para suprimir a Diretoria de Geração e Negócios e criar a Diretoria de Regulação e Planejamento Estratégico; b) modificação do art. 30, compreendendo a importação do conteúdo dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 31, que deverão ser nomeados como incisos VII a XIV e, por conseguinte, renumerar o anterior inciso VII do art. 30 para inciso XV, com vistas a transferir as competências da Diretoria de Geração e Negócios para a Diretoria Técnica; c) alteração do conteúdo do art. 31, de modo a excluir as atribuições da Diretoria de Geração e Negócios e definir as competências da Diretoria de Regulação e Planejamento Estratégico, em decorrência da modificação do art. 21. DELIBERAÇÃO. A Assembleia, com a unanimidade dos membros presentes com direito a voto, deliberou por aprovar as alterações do Estatuto Social da CEB, na forma apresentada na ordem do dia, compreendendo as modificações na redação dos arts. 21, 30 e 31, para contemplar a criação da Diretoria de Regulação e Planejamento Estratégico e a supressão da Diretoria de Geração e Negócios, cujas competências deverão ser abarcadas pela Diretoria Técnica. REGISTRO JCDF: 20150312237, certificado em 22.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 27 DE JULHO DE 2015. (*)
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com os termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 54, de 25 de julho de 2015, publicada no DODF nº 123, de 29/06/2015, responsável por apurar os fatos constantes do processo 131.000.360/2015, por igual período.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2015, página 04.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2015.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 28111 – Administração Regional de Ceilândia;
UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 34101 – Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal
UG 340101 –Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal
PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR
13.392.6219.3678.6011 33.90.39 120 50.000,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: “Realização das IV Olimpíadas da Ceilândia, que faz parte da Programação do 44º Aniversário de Ceilândia, e foi adiado por falta de viabilidade de execução pela Administração Regional de Ceilândia.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVERA LEILA BARROS
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 2015.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras, e designar a Comissão Permanente de Sindicância, para apurar os fatos relacionados ao Processo 300.000.315/2015.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 31 DE JULHO DE 2015.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 74, de 27 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, pg. 29, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 002.000.157/2015.
Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar, na íntegra, com o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, a fim de que os autos sejam encaminhados para arquivamento, em razão de entender pelo não cometimento de infração disciplinar.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 62, DE 03 DE AGOSTO 2015.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº Portaria nº 44, DE 08 DE JUNHO DE 2015, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2015, página 24, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº. 0417.001.401/2014
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE AGOSTO 2015.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº Portaria nº 45, de 08 de junho de 2015, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2015, página 24, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº. 0417.000.901/2014
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL